

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE COELHO NETO (MA)**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA:	08H:00M DO DIA ____ / ____ / ____ (HORÁRIO DEBRASÍLIA).
LOCAL:	http://www.licitacoelhoneto.com.br/
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, por meio de registro de preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio (<http://www.licitacoelhoneto.com.br/>).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal de contratação <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no

sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores

deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de contratação <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Possuir Cadastro do Portal de contratação <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.1.4. Espelhos da Consulta de Empresas Inidôneas e Suspensas (Certidão consolidada TCU).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.4. Serão aceitos como comprovante de exequibilidade da proposta, os seguintes documentos atualizados: planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais de entrada e saída. Não serão aceitas notas fiscais emitidas após a publicação do edital, assim como também não serão aceitas notas fiscais emitidas a mais de um ano da data divulgação do edital.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá a ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento de identificação dos administradores.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de

validade expresse na própria Certidão;

9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.7. Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4. Declarações (conforme modelo anexo IV)

9.4.1. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021;

9.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;

9.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;

9.4.5. Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;

9.4.6. Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produtos com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados.

9.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

9.5.1.2. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional do seu Responsável Técnico (§ 2º do art. 7º da RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022 - ANVISA);

9.5.1.3. Apresentar responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (art. 7º da RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022 - ANVISA);

9.5.1.4. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional responsável técnico poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de

Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado.

9.5.1.5. Apresentar Termo de Licença/Alvará da autoridade sanitária e ambiental competente, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022 – ANVISA.

9.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

8.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2. 2.. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou;

11.1.4. retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo

de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens

11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados no âmbito da Administração Pública Municipal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no endereço eletrônico <http://www.licitacoelhoneto.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. Os prazos de execução do objeto estão disciplinados no Tópico 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento serão conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização e gestão contratual ocorrerá nos termos elencados nos itens 10 e 11 do Termo de referência (Anexo I deste Edital).

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. A vigência do contrato estará disciplinada no Tópico 16 do Termo de Referência, e cláusula segunda da Minuta de Contrato.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.7.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo

originalmente registrado.

19. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as eventuais

dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> e <https://coelhoneto.ma.gov.br/>

21.11. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> ou endereço eletrônico indicado a seguir: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 21.12.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 21.12.3. ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21.12.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.
- 21.12.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, por meio de registro de preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M ²	305.000	R\$ 3,78	R\$ 1.152.900,00
2	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRICAS, FUNGOS, MOFOS, E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M ²	305.000	R\$ 4,33	R\$ 1.320.650,00
TOTAL					R\$ 2.473.550,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Descrição da Necessidade da Contratação e sua fundamentação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, conforme detalhado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. Requisitos Gerais

4.4.1. Especialização da empresa

4.4.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, os serviços de:

- a) dedetização;
- b) desinsetização;
- c) desratização;
- d) descupinização;
- e) desalojamento de aves;
- f) desalojamento de morcegos;

4.4.2. Regularidade sanitária, ambiental e administrativa

4.4.2.1. A contratada deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade.

4.4.3. Responsável técnico habilitado

4.4.3.1. A empresa deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e validação técnica dos serviços executados.

4.4.4. Observância às normas técnicas e legais

4.4.4.1. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ANVISA relativas ao funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, bem como demais regulamentações pertinentes ao manuseio, aplicação, transporte e descarte de produtos químicos.

4.4.5. Produtos regularizados

4.4.5.1. Os produtos saneantes, inseticidas, raticidas, cupinídeos e demais insumos utilizados deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, especialmente a ANVISA, devendo ser aplicados conforme:

- a) especificações técnicas do fabricante;
- b) Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico — FISPQ;
- c) orientações do responsável técnico;
- d) normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- e) boas práticas operacionais.

4.4.5.2. É vedada a utilização de produtos clandestinos, vencidos, sem identificação, sem registro ou em desacordo com a legislação vigente.

4.4.6. Mão de obra capacitada

4.4.6.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dos serviços, especialmente quanto ao manuseio, aplicação, armazenamento, transporte e descarte dos produtos utilizados, observando as medidas de segurança necessárias à proteção dos servidores, usuários dos prédios públicos, trabalhadores e meio ambiente.

4.4.7. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs

4.4.7.1. A empresa deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à execução segura dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, responsabilizando-se pelo seu uso adequado durante toda a execução contratual.

4.4.8. Vistoria técnica, quando necessária

4.4.8.1. Sempre que a situação exigir, a contratada deverá realizar vistoria técnica prévia para identificação das condições do local, definição do método mais adequado de controle e elaboração das recomendações necessárias à correta execução dos serviços.

4.4.9. Horários de execução

4.4.9.1. Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos com a Administração, preferencialmente de modo a não comprometer o funcionamento regular das Secretarias Municipais.

4.4.9.2. Quando necessário, a execução poderá ocorrer fora do expediente administrativo,

em finais de semana ou em horários especiais, especialmente em unidades com atendimento ao público, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, depósitos, cozinhas, arquivos e demais locais sensíveis. Desde que previsto em acordo trabalhista.

4.4.10. Segurança dos ambientes tratados

4.4.10.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos ambientes tratados, incluindo:

- a) sinalização das áreas submetidas ao serviço;
- b) orientação quanto ao prazo de reentrada nos ambientes;
- c) isolamento temporário, quando necessário;
- d) proteção de alimentos, utensílios, documentos, equipamentos e mobiliários;
- e) adoção de medidas para evitar contaminação de pessoas, animais, objetos e superfícies.

4.4.11. Desalojamento de aves e morcegos

4.4.11.1. Nos serviços de desalojamento de aves e morcegos, a empresa deverá observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, utilizando métodos seguros, adequados e não cruéis, compatíveis com a proteção da fauna e com a segurança dos usuários dos imóveis públicos.

4.4.11.2. É vedada qualquer prática que implique maus-tratos, captura irregular, eliminação indevida ou manejo em desacordo com a legislação ambiental vigente.

4.4.12. Garantia dos serviços

4.4.12.1. A contratada deverá garantir a eficiência mínima dos serviços pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, obrigando-se a realizar reaplicações ou reforços, sem custos adicionais para a Administração, caso seja constatada a persistência ou reincidência da infestação dentro do período de garantia, desde que não decorrente de mau uso, novas condições de exposição ou fatores supervenientes alheios à execução do serviço.

4.4.13. Responsabilidade por danos

4.4.13.1. A contratada será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, aos servidores, usuários ou terceiros em razão de falha na execução dos serviços, uso inadequado de produtos, ausência de sinalização, descumprimento de normas técnicas, imperícia, imprudência, negligência ou conduta de seus empregados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pela contratado (a) prestador (a) de Serviço.

5.2. Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, deverão ser comunicados à Contratada no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso no fornecimento.

5.3. Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério do Órgão requisitante desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O prazo de início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.5. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da secretaria requisitante, mediante emissão da ordem de serviço;

5.6. Recebimento Provisório: A partir da data da prestação de serviços, o Responsável Técnico da Secretaria demandante e fiscal do Contrato, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal. Caso ocorram quaisquer divergências, será solicitado ajustes ou ainda emissão de nova Nota Fiscal.

5.7. Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório, o fiscal responsável pelo recebimento atestará na Nota Fiscal a prestação de serviços encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

5.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

5.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de referência e seus anexos;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratativas das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. Os demais critérios de gestão e fiscalização do contrato serão realizados conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicado pelos gestores:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

0701 Sec. Mun. de Obras e Infr. SEMOBI
04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura -
(SEMOBI)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos
1700000000 Outros Convênios da União

1501 Secr. Mun. de Agric, Pesca e Desen. SEMAPED
20 122 0046 2.048 Man. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura Pesca e Desenvolvimento
Rural (SEMAPED)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -
(SEMMA)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer - (SEMEL)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.
Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

0901 FUNDEB

12 365 0160 2.004 Manutenção do Ensino Infantil - VAAT
30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania

08 244 0352 2.161 Man. das Atividades da Sec. Mun. de
Assistência Social e Cidadania-(SEMASC)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Espec
ial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Basica

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

**08 244 0106 2.130 Manu. e Oper. do Programa Bolsa Família-
Índice de Gesta do P. Bolsa Família**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.139 Manutenção do Serv. Família Acolhedora

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de recursos do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

**08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a
72 meses - Prog. Criança Feliz**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) \ I = (6/100) / 365 \ I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

legislação então em vigor;

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO CONTRATO

15.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa fundamentada e interesse da Administração.

16.1.2. A vigência do contrato deverá observar o período necessário à execução completa do objeto contratado, respeitando os limites estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos tendo em vista o caráter contínuo da contratação, conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. A prorrogação somente será formalizada mediante interesse da Administração e comprovação da vantajosidade da medida, podendo ocorrer nos seguintes casos:

- a) Para continuidade do serviço essencial à Administração;
- b) Quando comprovado que a prorrogação resulta em economia de recursos públicos;
- c) Mediante desempenho satisfatório do contratado e cumprimento integral das obrigações contratuais.

16.2.2. Qualquer prorrogação será formalizada por TERMO ADITIVO e dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como de justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

16.3. Extinção do Contrato: O contrato será extinto nos seguintes casos:

- a) Pelo término do prazo de vigência, sem que haja interesse ou justificativa para prorrogação;
- b) Pelo cumprimento integral do objeto contratado e consequente recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pela rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos na legislação;
- d) Pelo inadimplemento de obrigações por parte do contratado, nos termos do contrato;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

16.3.1. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração deverá notificar formalmente o contratado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Vigência da Ata de Registro de preços: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.473.550,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de

inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

19. FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Danniele Almeida Marques
Assessora Especial de Procedimentos Licitatórios
Portaria nº 018/2025 – SEMGO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a análise de viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua de controle e manejo integrado de pragas urbanas nas instalações vinculadas às Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, por meio da execução de serviços especializados de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, dentre outros procedimentos correlatos de controle sanitário e ambiental.

A necessidade da contratação decorre da constante incidência e proliferação de insetos, roedores, cupins, aves e morcegos em prédios públicos, situação que representa risco direto à saúde dos servidores, usuários e demais frequentadores dos espaços públicos municipais. A presença desses agentes pode ocasionar a disseminação de doenças, contaminação de ambientes, deterioração de estruturas físicas, comprometimento de mobiliários, equipamentos e arquivos públicos, além de causar insalubridade e prejuízos às condições adequadas de funcionamento das repartições administrativas.

Destaca-se que diversos imóveis públicos municipais possuem grande circulação diária de pessoas, armazenamento de materiais, gêneros alimentícios, documentos e equipamentos, fatores que favorecem o surgimento e a proliferação de pragas urbanas. Ademais, a inexistência de controle periódico e tecnicamente adequado pode gerar agravamento das condições sanitárias dos ambientes, ocasionando impactos negativos na prestação dos serviços públicos, interrupções de atividades administrativas, riscos epidemiológicos e aumento de custos futuros com manutenção corretiva e reparos estruturais.

No caso específico de cupins e roedores, os danos podem comprometer estruturas de madeira, instalações elétricas, forros, mobiliários e redes de cabeamento, trazendo riscos patrimoniais e até mesmo de acidentes. Quanto à presença de aves e morcegos em edificações públicas, além dos transtornos operacionais e da sujeira ocasionada, há potencial risco de transmissão de zoonoses, exigindo atuação técnica especializada para desalojamento seguro e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A contratação mostra-se necessária sob a ótica do interesse público, uma vez que visa assegurar condições adequadas de salubridade, segurança, higiene e conservação dos bens públicos, contribuindo diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal. Trata-se, portanto, de medida preventiva indispensável à proteção da saúde coletiva, preservação do patrimônio público e promoção de ambientes institucionais adequados ao exercício das atividades administrativas e atendimento da população.

Além disso, considerando a natureza técnica dos serviços e a necessidade de utilização de produtos, equipamentos e procedimentos específicos, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada e regularizada junto aos órgãos competentes, apta a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Especialização da empresa

A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, contemplando, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, os serviços de:

- a) dedetização;

- b) desinsetização;
- c) desratização;
- d) descupinização;
- e) desalojamento de aves;
- f) desalojamento de morcegos;

2. Regularidade sanitária, ambiental e administrativa

A contratada deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade.

3. Responsável técnico habilitado

A empresa deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e validação técnica dos serviços executados.

4. Observância às normas técnicas e legais

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ANVISA relativas ao funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, bem como demais regulamentações pertinentes ao manuseio, aplicação, transporte e descarte de produtos químicos.

5. Produtos regularizados

Os produtos saneantes, inseticidas, raticidas, cupinidas e demais insumos utilizados deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, especialmente a ANVISA, devendo ser aplicados conforme:

- a) especificações técnicas do fabricante;
- b) Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico — FISPQ;
- c) orientações do responsável técnico;
- d) normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

e) boas práticas operacionais.

É vedada a utilização de produtos clandestinos, vencidos, sem identificação, sem registro ou em desacordo com a legislação vigente.

6. Mão de obra capacitada

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dos serviços, especialmente quanto ao manuseio, aplicação, armazenamento, transporte e descarte dos produtos utilizados, observando as medidas de segurança necessárias à proteção dos servidores, usuários dos prédios públicos, trabalhadores e meio ambiente.

7. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs

A empresa deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs necessários à execução segura dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, responsabilizando-se pelo seu uso adequado durante toda a execução contratual.

8. Vistoria técnica, quando necessária

Sempre que a situação exigir, a contratada deverá realizar vistoria técnica prévia para identificação das condições do local, definição do método mais adequado de controle e elaboração das recomendações necessárias à correta execução dos serviços.

9. Horários de execução

Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos com a Administração, preferencialmente de modo a não comprometer o funcionamento regular das Secretarias Municipais.

Quando necessário, a execução poderá ocorrer fora do expediente administrativo, em finais de semana ou em horários especiais, especialmente em unidades com atendimento ao público, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, depósitos, cozinhas, arquivos e demais locais sensíveis. Desde que previsto em acordo trabalhista.

10. Segurança dos ambientes tratados

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos ambientes tratados, incluindo:

- a) sinalização das áreas submetidas ao serviço;
- b) orientação quanto ao prazo de reentrada nos ambientes;
- c) isolamento temporário, quando necessário;
- d) proteção de alimentos, utensílios, documentos, equipamentos e mobiliários;
- e) adoção de medidas para evitar contaminação de pessoas, animais, objetos e superfícies.

11. Desalojamento de aves e morcegos

Nos serviços de desalojamento de aves e morcegos, a empresa deverá observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, utilizando métodos seguros, adequados e não cruéis, compatíveis com a proteção da fauna e com a segurança dos usuários dos imóveis públicos.

É vedada qualquer prática que implique maus-tratos, captura irregular, eliminação indevida ou manejo em desacordo com a legislação ambiental vigente.

12. Garantia dos serviços

A contratada deverá garantir a eficiência mínima dos serviços pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, obrigando-se a realizar reaplicações ou reforços, sem custos adicionais para a Administração, caso seja constatada a persistência ou reincidência da infestação dentro do período de garantia, desde que não decorrente de mau uso, novas condições de exposição ou fatores supervenientes alheios à execução do serviço.

13. Responsabilidade por danos

A contratada será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, aos servidores, usuários ou terceiros em razão de falha na execução dos serviços, uso inadequado de produtos, ausência de sinalização, descumprimento de normas técnicas, imperícia, imprudência, negligência ou conduta de seus empregados.

Os **requisitos legais** são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

Art. 66. *A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada*

por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

Art. 67. *A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados;**
- **O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.**
- **Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional do seu Responsável Técnico (§ 2º do art. 7º da RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022 - ANVISA);**
- **Apresentar responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (art. 7º da RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022 - ANVISA);**
- **A comprovação de vínculo da licitante com o profissional responsável técnico poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado.**

- **Apresentar Termo de Licença/Alvará da autoridade sanitária e ambiental competente, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022 – ANVISA.**

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

Art. 68. *As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado se caracteriza como serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliando as alternativas possíveis sob os

aspectos técnico, operacional, econômico e de adequação ao interesse público, a fim de subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, a necessidade administrativa consiste na manutenção das condições sanitárias, ambientais e estruturais dos imóveis públicos vinculados às Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, mediante controle de pragas urbanas, incluindo serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, bem como demais procedimentos correlatos necessários à prevenção e combate de vetores e pragas.

A partir da análise da necessidade, verifica-se que o mercado oferece diferentes possibilidades para atendimento da demanda, as quais podem ser sintetizadas nas seguintes alternativas:

1. Execução direta dos serviços pela Administração Municipal

Uma primeira alternativa seria a execução direta dos serviços pela própria Administração, com utilização de servidores municipais, aquisição de produtos químicos, equipamentos de aplicação, EPIs, materiais de segurança e demais insumos necessários.

Todavia, essa alternativa não se mostra adequada, pois os serviços de controle de vetores e pragas urbanas possuem natureza técnica especializada, exigindo conhecimento específico quanto à identificação de focos, definição do método de controle, dosagem e aplicação de produtos saneantes, prevenção de riscos à saúde humana, manejo ambiental, descarte adequado de resíduos e observância das normas da ANVISA e demais órgãos competentes.

Além disso, a execução direta demandaria a estruturação de equipe própria, treinamento específico, aquisição e manutenção de equipamentos, regularização técnica e sanitária, designação de responsável técnico habilitado e atendimento às exigências legais aplicáveis às empresas especializadas no setor. Tais providências tenderiam a gerar maior custo, maior complexidade administrativa e risco de execução inadequada, especialmente diante da diversidade de prédios, tipos de infestação e serviços necessários.

Dessa forma, a execução direta não se apresenta como alternativa eficiente ou segura para o atendimento da necessidade pública.

2. Contratação individualizada por unidade administrativa ou por tipo de serviço

Outra possibilidade seria a realização de contratações individualizadas para cada Secretaria Municipal, unidade administrativa ou tipo específico de serviço, por exemplo, uma contratação para dedetização, outra para desratização, outra para descupinização e outra para desalojamento de aves e morcegos.

Embora essa alternativa seja possível em tese, ela não se revela a mais eficiente para a Administração, pois fragmentaria a solução, aumentaria a quantidade de processos administrativos, contratos e fiscalizações, além de dificultar a padronização dos procedimentos, dos produtos utilizados, dos relatórios técnicos e das garantias de execução.

A contratação separada por tipo de serviço também poderia prejudicar a abordagem integrada do controle de pragas, uma vez que, na prática, a infestação de determinados ambientes pode envolver simultaneamente insetos, roedores, cupins, aves ou morcegos, exigindo diagnóstico conjunto e atuação coordenada. O fracionamento excessivo da solução poderia gerar sobreposição de serviços, dificuldade de responsabilização e aumento dos custos administrativos.

Assim, embora seja uma alternativa existente no mercado, a contratação individualizada não se mostra a solução mais racional, econômica e eficiente para o atendimento amplo e contínuo das necessidades das Secretarias Municipais.

3. Contratação sob demanda de empresa especializada para cada ocorrência

Também se identifica no mercado a possibilidade de contratação pontual de empresa especializada apenas quando constatada a ocorrência de infestação ou presença de pragas em determinado prédio público.

Essa alternativa possui a vantagem aparente de acionar o serviço apenas quando houver demanda específica. Contudo, sob a ótica da Administração Pública, apresenta limitações relevantes, pois privilegia uma atuação predominantemente corretiva, em detrimento da prevenção sanitária e da preservação do patrimônio público.

A adoção exclusiva de contratações pontuais pode gerar demora no atendimento, necessidade de abertura sucessiva de processos ou procedimentos, risco de agravamento das infestações, maior exposição de servidores e usuários a ambientes insalubres, além de possibilidade de danos estruturais e materiais antes da adoção das medidas corretivas.

Dessa forma, embora a contratação sob demanda seja possível, ela deve ser estruturada de forma planejada, com previsão contratual apta a atender as necessidades preventivas e corretivas das unidades, evitando soluções improvisadas e descontinuadas.

4. Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços

A alternativa mais adequada identificada no mercado consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

Essa solução permite que a Administração conte com fornecedor tecnicamente habilitado, responsável técnico, produtos regularizados, mão de obra capacitada, equipamentos próprios, emissão de certificados e relatórios técnicos, além de garantia dos serviços executados.

A contratação integrada também favorece o planejamento das ações, permitindo a execução de medidas preventivas e corretivas, conforme a necessidade de cada prédio público. Com isso, reduz-se o risco de infestação recorrente, melhora-se o controle sanitário dos ambientes, preserva-se o patrimônio público e assegura-se maior continuidade na prestação dos serviços administrativos.

Além disso, a centralização da contratação para atendimento de diversas Secretarias Municipais possibilita ganho de escala, padronização dos procedimentos, melhor controle da fiscalização contratual, racionalização administrativa e potencial obtenção de preços mais vantajosos, quando comparada à realização de múltiplas contratações isoladas.

Solução mais adequada para a Administração

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, de forma integrada, sob demanda ou conforme cronograma definido pela Administração.**

Essa solução atende de forma mais eficiente ao problema identificado, pois permite atuação técnica especializada, preventiva e corretiva, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais, além de proporcionar maior segurança aos servidores, usuários dos prédios públicos e à população atendida pelos serviços municipais.

A escolha dessa alternativa justifica-se, ainda, pela impossibilidade ou inconveniência de execução direta pela Administração, pela necessidade de responsável técnico habilitado, pela exigência de uso de produtos regularizados e pela complexidade dos procedimentos envolvidos, especialmente em casos de descupinização, desratização e desalojamento de aves e morcegos.

Justificativa da solução escolhida

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois reúne, em uma única solução, os meios técnicos, operacionais e legais necessários para o controle adequado de pragas urbanas nos imóveis públicos municipais.

A solução escolhida permite:

- a) atendimento integrado das Secretarias Municipais;
- b) padronização dos procedimentos de controle sanitário;
- c) utilização de produtos regularizados junto aos órgãos competentes;
- d) acompanhamento por responsável técnico habilitado;
- e) emissão de relatórios, certificados e orientações de segurança;
- f) redução de riscos à saúde de servidores, usuários e munícipes;
- g) preservação do patrimônio público;
- h) atuação preventiva e corretiva;
- i) maior eficiência na fiscalização contratual;
- j) racionalização dos custos administrativos.

Portanto, a alternativa selecionada demonstra-se compatível com o interesse público, com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e prevenção, sendo adequada para garantir ambientes públicos salubres, seguros e aptos ao regular funcionamento das atividades administrativas municipais.

Conclusão do levantamento de mercado

Diante do levantamento realizado, verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços pretendidos, com capacidade técnica para executar ações de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, observadas as exigências legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços, conforme demanda das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, por se tratar de alternativa tecnicamente segura, operacionalmente eficiente e mais compatível com a preservação da saúde pública, do patrimônio municipal e da continuidade dos serviços públicos.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante **procedimento licitatório**, preferencialmente na modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto pretendido consiste na contratação de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação não demanda solução técnica singular ou personalizada que impeça a competição. Trata-se de serviço disponível no mercado, executado por empresas especializadas, com metodologia, produtos, equipamentos e requisitos técnicos passíveis de descrição objetiva pela Administração.

Dessa forma, recomenda-se a adoção do **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências de habilitação técnica necessárias à adequada execução do objeto. A Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço ou o maior desconto.

Considerando que os serviços poderão ser demandados por diversas Secretarias Municipais, em diferentes prédios públicos, com quantitativos estimados e necessidade variável ao longo do período de vigência, mostra-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a utilização do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

O Sistema de Registro de Preços é previsto como procedimento auxiliar das licitações e contratações pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78, inciso IV, e 82.

No presente caso, a utilização do registro de preços revela-se adequada em razão da possibilidade de atendimento a múltiplos órgãos e unidades administrativas, da variação da demanda conforme o surgimento ou a recorrência de infestações, da conveniência de contratações futuras conforme a necessidade efetiva da Administração e da possibilidade de padronização dos preços e condições de execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração registre previamente os preços unitários dos serviços, sem obrigação de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, realizando as solicitações conforme a necessidade das Secretarias Municipais. Essa sistemática contribui para o planejamento, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada gestão contratual, evitando contratações fragmentadas, emergenciais ou sucessivas para objetos semelhantes.

Assim, a forma de seleção do fornecedor poderá ser estruturada mediante **pregão eletrônico para registro de preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, preferencialmente por item ou lote, conforme a organização da planilha de quantitativos e a forma mais eficiente de execução e fiscalização do objeto, desde que preservada a competitividade e demonstrada a vantajosidade da modelagem adotada.

Por fim, a futura contratação decorrente da ata de registro de preços deverá observar os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na ata, assegurando que a execução dos serviços ocorra de forma planejada, regular e compatível com o interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que a divisão da solução se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da eficiência da contratação e da adequada execução contratual.

No presente caso, a solução admite o **parcelamento em itens**, considerando que os serviços de controle de pragas urbanas, embora relacionados entre si, possuem naturezas técnicas, métodos de execução, insumos, equipamentos, periodicidade e custos distintos.

Dessa forma, o parcelamento da solução em itens é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e compatível com o interesse público, contribuindo para a competitividade, a economicidade e a melhor gestão da contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação **não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA** do Município de Coelho Neto – MA. Contudo, a ausência de previsão no referido instrumento não afasta, por si só, a possibilidade de prosseguimento da contratação, desde que a necessidade seja devidamente justificada no processo administrativo, com a demonstração do interesse público, da motivação da demanda e da compatibilidade com a disponibilidade orçamentária.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Quando a contratação não estiver contemplada no PCA, recomenda-se que a área requisitante motive a ausência de planejamento prévio e demonstre a necessidade superveniente ou não previamente dimensionada da demanda. O Tribunal de Contas da União também orienta que o ETP indique a previsão no PCA e, caso não exista, que a área requisitante justifique a necessidade e motive a ausência de planejamento prévio.

No presente caso, a demanda decorre da necessidade de manutenção das condições sanitárias, ambientais e estruturais dos imóveis públicos vinculados às Secretarias Municipais, mediante a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos. Trata-se de medida necessária à proteção da saúde de servidores, usuários e munícipes, bem como à preservação do patrimônio público e à continuidade adequada dos serviços administrativos.

A ausência de previsão no PCA é justificada pelo fato de a necessidade ter sido identificada e melhor dimensionada posteriormente à elaboração do planejamento anual, diante da constatação de riscos sanitários, ocorrência ou possibilidade de infestação em prédios públicos e necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos municipais.

Ressalta-se que a contratação guarda compatibilidade com o planejamento institucional da Administração, na medida em que visa assegurar condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos, salubridade dos ambientes de trabalho e atendimento

seguro à população. Além disso, a demanda deverá ser submetida à análise da autoridade competente quanto à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, prevenção e interesse público.

Dessa forma, embora não prevista originalmente no Plano Anual de Contratações, a contratação mostra-se justificada em razão da necessidade administrativa identificada, devendo a sua inclusão ou regularização no planejamento interno ser providenciada, quando cabível, sem prejuízo da continuidade da instrução processual, desde que demonstradas a motivação, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da solução pretendida.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA, conforme demandas identificadas nos prédios públicos municipais.

A contratação deverá compreender a execução dos serviços de forma preventiva e corretiva, mediante utilização de produtos regularizados junto aos órgãos competentes, equipamentos adequados, mão de obra capacitada e acompanhamento por responsável técnico habilitado, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, em especial a RDC ANVISA nº 622/2022.

A solução envolve, ainda, a realização de avaliação prévia dos ambientes, quando necessária, definição do método mais adequado de controle, aplicação dos produtos e técnicas compatíveis com cada tipo de praga, adoção de medidas de segurança para servidores e usuários, bem como emissão de certificado ou relatório técnico após a execução dos serviços, contendo as informações essenciais sobre os procedimentos realizados.

Considerando a diversidade de unidades administrativas e a possibilidade de demandas variáveis ao longo do período de vigência, a solução poderá ser estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados e acionamento conforme a necessidade efetiva da Administração, permitindo maior planejamento, economicidade e flexibilidade na execução.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução adequada para garantir ambientes públicos salubres, seguros e livres de infestações, contribuindo para a proteção da saúde coletiva, preservação do patrimônio público e continuidade regular dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi apresentada pelo Gestor no Documento de Formalização da Demanda, com as quantidades consolidadas conforme a demanda de cada secretaria.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor estimado, buscou-se utilizar métodos estabelecidos na Instrução Normativa 65/2021, conforme as peculiaridades da contratação. A referida IN diz que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, através da ferramenta "Banco de Preços". Dessa forma, assegurou-se a composição integral do valor estimado, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa aplicável.

O valor estimado total para a contratação é de **R\$ 2.473.550,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços estarão apostos no Anexo I do presente instrumento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. A aquisição que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Uso de produtos químicos

A execução dos serviços poderá envolver a utilização de saneantes, inseticidas, raticidas, cupinidas e outros produtos químicos, os quais, se aplicados de forma inadequada, podem causar contaminação do solo, da água, do ar, de superfícies e de áreas sensíveis.

2. Risco à fauna não alvo

O uso inadequado de produtos ou métodos de controle pode afetar animais que não são objeto do serviço, como aves, pequenos animais domésticos, insetos benéficos e outras espécies presentes no entorno dos prédios públicos.

3. Manejo de aves e morcegos

O desalojamento de aves e morcegos pode gerar impactos ambientais caso seja realizado sem observância das normas aplicáveis, especialmente por envolver espécies da fauna que demandam manejo adequado, não cruel e compatível com a proteção ambiental.

4. Geração de resíduos

A prestação dos serviços pode gerar resíduos decorrentes de embalagens de produtos químicos, materiais contaminados, iscas, armadilhas, EPIs descartáveis e demais insumos utilizados na execução, exigindo acondicionamento e destinação ambientalmente adequada.

5. Risco de contaminação de ambientes internos

A aplicação inadequada dos produtos pode ocasionar resíduos em pisos, paredes, móveis, equipamentos, utensílios, alimentos, documentos e demais bens existentes nos prédios públicos, gerando risco ambiental e sanitário aos usuários dos espaços.

6. Emissão de odores e partículas

Algumas técnicas de aplicação podem provocar odores, dispersão de partículas ou vapores no ambiente, exigindo ventilação adequada, isolamento temporário das áreas tratadas e observância do prazo de reentrada nos locais.

7. Medidas mitigadoras

Para reduzir os impactos ambientais, a contratada deverá utilizar somente produtos regularizados junto aos órgãos competentes, aplicados em conformidade com as orientações do fabricante, FISPQ, normas da ANVISA e recomendações do responsável técnico.

8. Destinação adequada de resíduos

A empresa deverá responsabilizar-se pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados, especialmente embalagens e

materiais contaminados, vedado o descarte irregular em lixo comum, solo, rede de esgoto ou áreas públicas.

9. Uso racional de produtos

Os produtos deverão ser utilizados apenas nas quantidades necessárias e nos locais indicados, evitando aplicação excessiva, desperdício, contaminação desnecessária e exposição indevida de pessoas, animais e do meio ambiente.

10. Conclusão ambiental

Embora a contratação possa gerar impactos ambientais potenciais, estes são considerados controláveis e mitigáveis, desde que os serviços sejam executados por empresa especializada, com responsável técnico habilitado, produtos regularizados, métodos adequados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

16. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco será apresentada nos Anexos do presente instrumento.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e dos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e operacionais aplicáveis, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA.

A solução mostra-se adequada ao interesse público, por contribuir para a manutenção de ambientes públicos salubres e seguros, proteção da saúde de servidores e usuários, preservação do patrimônio municipal e continuidade regular dos serviços públicos, sendo recomendável o prosseguimento da instrução processual para a contratação pretendida.

João Alves de Macedo Neto
Portaria nº 019/2025 – SEMGO

Welbsterlane Cardoso Lima
Portaria nº 017/2025 – SEMGO

Maria Erlane Costa Teixeira
Portaria nº 021/2025 – SEMED

Waldene de Jesus Nunes Viana
Portaria nº 017/2025- SEMASC

Bruno Rafael Oliveira
Portaria nº 005/2025 – SEMUS

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz tem por finalidade identificar os principais riscos associados à contratação e à execução dos serviços, bem como estabelecer medidas preventivas e ações de contingência para mitigação de eventuais ocorrências

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Inadequação da empresa contratada	Execução deficiente dos serviços, baixa efetividade no controle das pragas e necessidade de retrabalho.	Média	Alto	Exigir comprovação de qualificação técnica compatível, responsável técnico habilitado, registro no conselho profissional competente e licenças exigíveis.	Notificar a contratada para correção das falhas, exigir reaplicação sem ônus adicional e aplicar sanções contratuais, se necessário.
Utilização de produtos sem registro ou inadequados	Risco à saúde de servidores e usuários, contaminação ambiental e ineficácia do tratamento.	Baixa	Alto	Exigir o uso de produtos regularizados junto aos órgãos competentes, com apresentação de FISPQ e observância das orientações do fabricante e do responsável técnico.	Suspender a execução, determinar a substituição imediata dos produtos e comunicar os órgãos competentes, quando cabível.
Falha na aplicação dos produtos	Persistência ou reincidência da infestação, desperdício de recursos públicos e prejuízo à salubridade dos ambientes.	Média	Médio/Alto	Exigir equipe capacitada, planejamento prévio, identificação dos focos e adoção de métodos compatíveis com cada tipo de praga.	Exigir reaplicação ou reforço do serviço dentro do prazo de garantia, com acompanhamento da fiscalização contratual.
Exposição indevida de servidores, usuários ou terceiros	Intoxicação, alergias, mal-estar, acidentes e responsabilização da Administração e da contratada.	Baixa	Alto	Exigir sinalização das áreas tratadas, orientação sobre prazo de reentrada, uso de EPIs e execução em horários que reduzam a circulação de pessoas.	Isolar imediatamente a área, prestar orientação aos afetados, acionar atendimento de saúde, se necessário, e apurar a responsabilidade da contratada.
Descarte inadequado de embalagens e resíduos	Contaminação do solo, água, rede de esgoto ou áreas públicas, além de infração ambiental.	Baixa	Alto	Exigir que a contratada realize o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.	Determinar a correção imediata do descarte, exigir comprovação de destinação adequada e comunicar o órgão ambiental, se cabível.
Danos ao patrimônio público	Deterioração de móveis, equipamentos, documentos, instalações elétricas, forros, paredes ou demais bens públicos.	Média	Médio/Alto	Exigir vistoria prévia quando necessária, proteção de bens sensíveis e responsabilização da contratada por danos decorrentes da execução.	Registrar o dano, exigir reparação ou ressarcimento e aplicar as penalidades previstas no contrato.
Não atendimento no prazo solicitado	Agravamento da infestação, interrupção de atividades e comprometimento da prestação dos serviços públicos.	Média	Médio	Definir prazos de atendimento ordinário e emergencial, forma de acionamento e obrigações claras no Termo de Referência.	Acionar formalmente a contratada, registrar a ocorrência, aplicar sanções e, em caso grave, adotar medidas administrativas para atendimento da demanda.
Manejo inadequado de aves e morcegos	Risco ambiental, maus-tratos à fauna, exposição a zoonoses e responsabilização administrativa	Baixa	Alto	Exigir métodos não cruéis, observância das normas ambientais, avaliação técnica prévia e adoção de barreiras físicas ou medidas	Suspender o serviço, exigir adequação do método, comunicar o órgão ambiental quando necessário e registrar a ocorrência para apuração.

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
	ou ambiental.			preventivas adequadas.	
Quantitativos estimados insuficientes	Necessidade de nova contratação ou impossibilidade de atendimento integral das Secretarias Municipais.	Média	Médio	Realizar estimativa baseada nas unidades a serem atendidas, histórico de demandas, área dos imóveis e possibilidade de registro de preços.	Reavaliar os quantitativos, verificar saldo contratual/ata vigente e instruir novo procedimento, se necessário.
Fiscalização contratual insuficiente	Recebimento de serviços em desconformidade, ausência de controle sobre produtos utilizados e baixa efetividade da contratação.	Média	Alto	Designar fiscal de contrato, exigir relatórios/certificados de execução e registrar formalmente as ocorrências.	Reforçar a fiscalização, solicitar apoio técnico, glosar pagamentos indevidos e aplicar medidas corretivas e sancionatórias.

Observação: a matriz poderá ser ajustada pela Administração conforme as características específicas dos imóveis, a forma de contratação, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de com sede no(a) , na cidade de , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) , portador da matrícula funcional nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2025, processo administrativo nº , **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto [...]

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL: TEL.: ()					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **R\$ [...]**

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes

ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a

aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de 2025

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL: TEL.: ()					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

E-MAIL: TEL.: ()

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

Coelho Neto/MA, ____ de ____ de 2025.

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/.....

A empresa inscrita no CNPJ sob o N.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA** sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou que está dispensado dessa exigência em razão de dispensa prevista na legislação;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

.....
(data).

.....
(representante legal).

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/20 [REDACTED]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [REDACTED]/[REDACTED]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [REDACTED]/20 [REDACTED]

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
[REDACTED] E A EMPRESA
[REDACTED].**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da Secretaria Municipal de [REDACTED] situada à [REDACTED], [REDACTED], COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de [REDACTED], a/o Sr. [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº [REDACTED], a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa [REDACTED], situada na Rua [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo [REDACTED] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é [REDACTED].

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor (**Nome do Servidor**).

3.3. Para a gestão contratual será designado o Servidor (**Nome do Servidor**).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ [...]**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser

celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

(INSERIR DOTAÇÃO)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, ____ de ____ de ____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____